



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva modificar artigos da Lei Municipal nº 4.377, de 09 de março de 2012; da Lei Municipal nº 4.807, de 20 de agosto de 2018; da Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005; bem como revogar a Lei Municipal nº 4.488, de 14 de janeiro de 2014; com o intuito de que as referidas leis se adequem a uma melhor técnica legislativa, passando a conter uma redação mais clara, objetiva e de compreensível entendimento.

Inicialmente, é válido mencionar que a alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.377/2012 justifica-se, uma vez que a sua atual redação está desconexa e tendenciosa a duplo entendimento, bem como não faz menção ao ato normativo pertinente e nem descreve a necessidade deste ato conter prazo estabelecido e justificativa plausível, logo, a mencionada modificação visa melhorar o seu texto e acrescentar requisitos fundamentais.

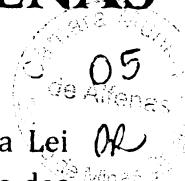
Destarte, a alteração do item que descreve o número de vagas para a Carreira de Serviços Gerais ao Cargo Agente de Serviços para o Nível I - Fundamental Incompleto, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 4.807/2018 fundamenta-se, haja vista que existem apenas 3 (três) vagas para o referido cargo, onde 1 (uma) delas já encontra-se preenchida, todavia, o servidor encontra-se afastado por tempo indeterminado em razão de sua saúde. Já, com relação as demais vagas, estas estiveram preenchidas durante o período de 2018 a 2020, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, porém, considerando que o seu prazo de validade expirou, atualmente existem essas 2 (duas) vagas disponíveis.

No entanto, verificou-se durante o período de contratação temporária em virtude do mencionado processo seletivo, que somente essas 2 (duas) vagas disponíveis não atendiam a alta demanda desta Casa Legislativa, considerando que sua estrutura contém o prédio principal (anexo I) com a sede, o setor administrativo e plenário, mas também, o anexo II com três andares e diversas salas instaladas - gabinetes dos vereadores -, bem como o anexo III com o setor de almoxarifado, compras, tesouraria e recursos humanos, controladoria e sala de reuniões, sendo assim, faz-se essencial a alteração do número de vagas existentes, com a inclusão de mais 3 (três) vagas, tendo em vista que através da possibilidade de contratação de 5 (cinco) profissionais para atuarem na área de serviços gerais, o Secretário Geral conseguirá fazer uma divisão por setores mais contínua e igualitária e consequentemente os ambientes estarão mais propícios para a execução dos trabalhos deste Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Por outro lado, o acréscimo do inciso V ao §1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.864/2005 faz-se imprescindível, visto que o rol exemplificativo das atividades fora retirado do inciso IV, nos termos do artigo 1º deste projeto em tela, dessa forma, a descrição das mesmas fora acrescentada no próximo inciso, conforme disposto no artigo 3º deste projeto em apreciação.

Isto posto, a revogação da Lei Municipal nº 4.488/2014 mostra-se extremamente pertinente, considerando que dispõe somente sobre um artigo específico, o qual, está sendo alterado em sua legislação de origem nos moldes do artigo 1º deste projeto em discussão, portanto, diante dessa modificação, o texto anterior não possuirá mais vigência, sendo assim, cabível sua revogação.

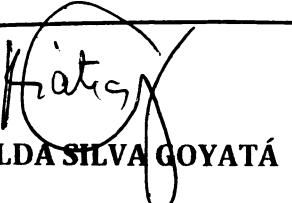
Ante todo o exposto, tendo em vista a emergência da medida, requeremos que o presente Projeto de Lei seja acolhido e aprovado, na próxima Reunião Ordinária do dia 10/05/2021, em regime de urgência, com dispensa de interstícios regimentais, e deliberação em único turno de votação na mesma Reunião Ordinária de apresentação, em virtude das justificativas expostas acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, em 05 de maio de 2021.

JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente do Legislativo


TANI ROSE RIBEIRO

Vice-Presidente do Legislativo


KÁTIA GERALDA SILVA GOYATÁ
1ª Secretária


LUCIANO GUILHERME FELIPE LEE
2º Secretário